

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, REFERENTE AO BIÊNIO 2022/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e seu Regimento Interno, através de seu Presidente, Bráz Cartony, CONVOCA as Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil Organizada, não governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social, com sede neste município, para o Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o CMAS – Biênio 2022/2024, que será realizado no dia **17 de Fevereiro, de 2022**, conforme esta Resolução.

Art. 1º - A Eleição das Entidades e Organizações de Assistência Social Não Governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patrocínio/MG, biênio 2022/2024, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **17/02/2022, às 13h00min, no Auditório Geraldo Campos, localizado na Prefeitura de Patrocínio, situada à Avenida João Alves do Nascimento, nº 1492.**

§ 1º - A publicação do presente edital será feita no portal da Prefeitura de Patrocínio/MG, sendo o endereço eletrônico: www.patrocinio.mg.gov.br, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - As Entidades e Organizações de Assistência Social não governamental, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio, admitindo-se apenas uma recondução.

Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todos os delegados inscritos pelas Entidades e Organizações da sociedade civil, representantes dos usuários da assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social, representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social do município de Patrocínio/MG.

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

Art. 3º - Deverão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2022/2024, as Entidades e Organizações de Assistência Social não governamentais, inscritas no CMAS, bem como entidades de usuários ou representante dos usuários e de trabalhadores da área de Assistência Social do município de Patrocínio, que poderão ser eleitos titulares e/ou suplentes distribuídos na seguinte classificação:

I - 01 (um) representante dos Usuários ou de organização de usuários da Assistência Social, no âmbito municipal;

II - 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

III - 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

IV - 1(um) representante de entidade de Assessoramento e/ou de Defesa e Garantia de Direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todos os titulares terão seus respectivos suplentes.

§ 1º – A classificação das Entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As Entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.

§ 2º- Somente poderão concorrer às entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG até a data da publicação deste edital, as quais deverão estar devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

Art. 4º - Conforme previsto na lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

a) Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

b) Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários;

c) Profissional da área de assistência social, aquele representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;

d) Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

Da Análise Entidades Candidatas e Dos Recursos

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

Art. 5º - Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades, os conselheiros da gestão atual (2019-2022) do CMAS realizarão a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Art. 6º - A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia **01 de Fevereiro de 2022**, na sala da Secretaria Executiva do CMAS.

Art.7º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste Conselho.

Art.8º - As entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para apresentar recurso por escrito dirigido ao Conselho Municipal de Assistência Social, na sala da Secretaria Executiva do CMAS.

Art.9º - O Conselho analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação final das candidaturas em **10 Fevereiro de 2022**, no mural da Sala da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 10º - Fica vedada a inscrição de entidades candidatas e credenciamento de delegados nas seguintes situações:

I – Ocupantes de cargos no serviço público municipal;

II – Serão impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado;

III – Na falta, ou ausência, do representante da entidade para apresentar a mesma como candidata a pleitear uma das 5 (cinco) vagas para compor o CMAS (biênio 2022/2024) na data do Fórum de Eleição, mesmo após o deferimento de seu requerimento;

IV – Na falta, ou ausência, do delegado credenciado da entidade para participar do processo de escolha que irá ocorrer durante o Fórum de Eleição;

Da realização do Fórum de Eleição

Art.11 º - O Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pelos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social atuantes na última gestão (2019-2022).

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

Parágrafo Único - Cabe ao CMAS e a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 12º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes do CMAS e a Secretária Executiva do CMAS que ficarão responsáveis por:

a) Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

b) Registrar o nome dos indicados, de forma legível, na lista de presença;

c) Colher as assinaturas dos indicados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes.

Art. 13º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação do procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que irão compor o CMAS para o biênio 2022/2024.

Art. 14º - Cada Entidade candidata terá 00h03min (três) para apresentar sua Entidade, bem como seu representante e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo único – A ordem da apresentação das entidades será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 3º deste Edital, desde que a mesma esteja presente nesta convocação;

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social apresentará aos presentes o nome das entidades e seus representantes que irão compor o CMAS no biênio 2022/2024 definidas pela plenária, sendo o resultado registrado em ata e assinado pelo Presidente do CMAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Secretária Executiva do CMAS.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 16º - Serão proclamadas eleitas, as entidades definidas pelo Fórum de Eleição.

Art. 17º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado **18 de Fevereiro** de 2022, no portal da Prefeitura: www.patrocinio.mg.gov.br, e exposta no mural da Central de Conselhos.

Das Disposições Finais

Art. 18º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

Art. 19º- Os conselheiros que representam as entidades escolhidas para compor o CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 17 de Janeiro, de 2022.

BRÁZ CARTONY
Presidente do CMAS